



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EDITAL DE CONVITE Nº 007/2011

Município de Cruzeiro-SP.
Coordenadoria de Administração
Edital de Convite nº 007/2011
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO
Processo nº 007/2011
Data de abertura: 26 de agosto de 2011, às 14h00

Edital de convite para a contratação de empresa especializada, com o objetivo de transmitir as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal de Cruzeiro, em emissoras de rádio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO – SP, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 26 do mês de agosto do ano de 2011, no Plenário da Câmara Municipal, localizada Na Avenida Major Novaes, Nº 499 – Centro, Cruzeiro-SP, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída pela Portaria Nº 2.441/2011, convida essa empresa, a participar da licitação que levará efeito na modalidade CONVITE Nº 007/2011, do tipo “MENOR PREÇO” nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada, com o objetivo de transmitir as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal de Cruzeiro, em emissoras de rádio no município de Cruzeiro, conforme anexo deste edital. Processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666-93. O local, data e horário são os indicados, não havendo expediente na data marcada para a sessão de abertura da licitação, ficará a reunião adiada, para o primeiro dia útil subsequente.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município Cruzeiro-SP, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. O OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada, com o objetivo de transmitir as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal de Cruzeiro, em emissoras de rádio no município de Cruzeiro-SP, nos termos do anexo I.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

Secretaria e Assessorias:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

3. HABILITAÇÃO

3.1. As empresas licitantes deverão, na hora e no endereço indicados, entregar 2 (dois) envelopes, com os seguintes dizeres na parte externa de cada um:

3.2. No primeiro envelope: Habilitação

À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP.

CONVITE N.º 007/2011

Envelope n.º. 001 – Habilitação

Proponente: Razão social completa da empresa

3.2. No segundo envelope: Proposta

À CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO-SP.

CONVITE N.º 007/2011

Envelope n. 002 – Proposta

Proponente: Razão social completa da empresa.

4. HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 001

4.1. Os licitantes deverão apresentar o envelope N.º 01 contendo os seguintes documentos, podendo ser original, cópia autenticada por tabelião ou pela Comissão de Licitações. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. São os seguintes documentos para habilitação a serem entregues:

4.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim a exigir;

4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CGC/MF);

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7. Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS válida e em dia.

4.8. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) FGTS válido e em dia.

4.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do licitante;

4.10. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo tal situação devidamente comprovada, a documentação relativa à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deve ser apresentada no momento de abertura dos envelopes, conforme artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006;

Obs.: As microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar a sua situação condizente com este enquadramento, para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006;

Declaração da licitante sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (art.32, § 2º, da Lei 8.666), conforme modelo do ANEXO III, assinada por representante(s) legal (is) da empresa;

4.11. Declaração da licitante de cumprimento à Lei 9.854, de 27.10.99, especificamente ao que trata o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, assinada por representante legal da empresa (conforme modelo do ANEXO IV);

4.9.3 Declaração da licitante de que conhece os termos deste Edital, comprometendo-se a cumpri-los na íntegra (conforme modelo do ANEXO V);



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

4.12. A documentação poderá ser apresentada mediante cópia autenticada ou cópia reprográfica acompanhada dos originais para autenticação por parte da Comissão permanente de Licitação.

5. ENVELOPE N.º 002 - PROPOSTA

5.1. O envelope n.º 002 deverá conter a proposta, a ser apresentada em uma via, em formulário referente ao Anexo II, datilografada ou impressa, sem rasuras, datada e assinada, contendo o seguinte:

5.2. O valor a serem cobrados pela prestação de serviços, prazo e forma de pagamento, comprometendo-se a proponente com todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas de qualquer natureza e demais custos;

5.3. Declaração de compromisso de prestação de serviços, a partir da data de homologação e adjudicação da presente licitação, conforme Anexo V;

5.4. Validade da Proposta.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

6.2. Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante comprovação com Nota Fiscal.

7. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Somente no dia, local e horário indicado no presente Edital, serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta.

7.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, modificações ou acréscimos à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

7.3. Abertos os envelopes de nº 001 – HABILITAÇÃO, os documentos neles contidos serão lidos, analisados, examinados e rubricados pela Comissão e por todos os licitantes presentes.

7.4. Somente depois de abertos todos os envelopes de HABILITAÇÃO e com a desistência expressa de todos os licitantes do prazo de recurso, será dado andamento à próxima fase do processo.

7.5. Abertos os envelopes de nº 02- PROPOSTA, as propostas neles contidos serão lidas, analisadas, examinadas em todos os seus tópicos, elencadas em Grade de Julgamento de Propostas, rubricadas pela comissão e por todos os licitantes presentes, e encaminhadas para julgamento das mesmas.

7.6. Serão consideradas inabilitadas automaticamente, as participantes que apresentarem a proposta com rasuras, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições previamente estabelecidas neste Edital.

7.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de, a qualquer momento, por si, efetuar diligência no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

7.8. De todos os atos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão e quando for o caso, pelas licitantes presentes.

7.9. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a respectiva reunião a fim de ter melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que serão apresentados os resultados do julgamento da fase em questão.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Será vencedora a proposta que, atendidas todas as cláusulas do edital, apresentar o menor preço global, obedecendo ao artigo 45, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no artigo 3º. Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a escolha se fará por sorteio, em ato público;

8.3. Licitação com valor de até R\$ 6.920,67 (seis mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) mensalmente, por um período de 10(dez) meses.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

9. MULTAS

9.1. Em caso de descumprimento do disposto neste Convite por parte do licitante vencedor, fica o mesmo sujeito à aplicação das penalidades legais prevista pela Lei 8.666/93.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues, em envelope indevassável, fechado e colado, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Avenida Major Novaes, nº 499 – Centro, Cruzeiro/SP, no Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro;

10.2. Não será admitida a participação nesta licitação, de pessoas físicas ou jurídicas sob forma de consórcio;

10.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas neste edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

10.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação pretendentes retardatários;

10.5. Os licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto a ser entregue, na Coordenadoria de Administração, em horário de expediente, telefone (12) 3141.1011;

10.6. Não serão aceitas propostas enviadas via fac-símile;

10.7. A proposta que não atender os requisitos estabelecidos no edital será desclassificada;

10.8. Faz parte integrante deste edital, o anexo I, o anexo II, o anexo III, anexo IV e o anexo V;

10.9. A adjudicação e a homologação desta licitação são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Cruzeiro;

10.10. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria;

10.11. As propostas de preço deverão ter prazo de validade;

10.12. Ao Presidente da Câmara Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada;

10.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da Abertura das Propostas, sem homologação do Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, ficam os licitantes liberados dos compromissos aqui assumidos.

10.14. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas neste Edital, bem como na observação dos preceitos legais em vigor.

10.15. Por conveniência da Administração, o licitante adjudicado do objeto do presente Edital, assinará contrato, nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de 10 (dez) dias.

10.16. Dos atos praticados na presente Licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

10.17. Eventuais dúvidas ou discordâncias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, até três dias antes da abertura dos envelopes, ou seja, a data marcada para apreciação e julgamento das propostas. Maiores informações serão fornecidas pela Coordenadoria de Administração, no horário das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (12) 3141.1011 ou pela internet, através do site <http://www.cmcruzeiro.sp.gov.br>, onde está disponível o presente edital.

Cruzeiro-SP. 19 de agosto de 2011.

Dr. Carlos Frederico Pereira
Presidente da Comissão de Licitação.

De acordo:

Dr. Severino J.S. Biondi
Procurador Chefe

Vereador Manoel Antunes Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO I

CONVITE Nº 007 /2011

Edital de abertura de processo próprio para a contratação de empresa especializada, com o objetivo de transmitir as sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, em emissoras de rádio.

Do Objeto

Contratação de empresa, adiante denominada **Contratada**, devidamente cadastrada junto à Coordenadoria de Administração da Câmara Municipal de Cruzeiro-SP e regularmente estabelecida e em situação regular junto aos órgãos e/ou instituições pertinentes, para providenciar e administrar a transmissão radiofônica direta das sessões legislativas ordinárias da Câmara Municipal, a seguir denominada **Contratante**. A referida transmissão deverá ser feita por emissora ou emissoras de rádio devidamente cadastradas e registradas nos órgãos competentes e sediadas no município de Cruzeiro-SP, observando-se os preceitos legais, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da Prestação de Serviços

A prestação dos serviços compreenderá a transmissão direta de sessões legislativas ordinárias semanais, do seu início ao encerramento, por 01(uma) ou, no máximo, 02(duas) emissoras, operadoras na frequência AM e sediadas na cidade de Cruzeiro-SP, em plena situação de regularidade junto aos órgãos pertinentes, observando-se o que segue:

Para a prestação do serviço fica estabelecido o que segue:

- a) a transmissão não terá comentários intermediários e/ou opiniões do(s) profissional(is) encarregado(s) da sua realização;
- b) quando da suspensão regimental dos trabalhos, o espaço de tempo entre o momento da interrupção e o reinício da sessão, o(os) profissional(is) da(s) prestadora(s) de serviços contratada(s) encarregado(s) da transmissão limitar-se-á(ao) às referências sobre os assuntos pertinentes aos atos legislativos, tais como as matérias em tramitação, sem comentários opinativos;
- c) a realização e transmissão de entrevistas, mesmo que gravadas, somente poderá ser feita após o encerramento dos trabalhos legislativos;
- d) na ocorrência de problemas comprovadamente estranhos à vontade da Contratada que impeçam a transmissão das sessões ordinárias semanais, esta terá obrigatoriamente que responsabilizar-se pela devida compensação, à razão de 40(quarenta) textos de 30(trinta) segundos cada por sessão não transmitida, de caráter institucional e distribuídos pela grade publicitária mensal, de acordo com a indicação da Contratante.

Da Análise Técnica dos Veículos Contratados

O(s) nome(s) da(s) emissora(s) contratada(s) para a prestação dos serviços será(ao) informado(s) pela Contratada à Contratante, estando sujeitos à análise técnica desta, que poderá solicitar a substituição ou mesmo a exclusão, sempre que julgar que houver fatores que assim o justifiquem e sob livre arbítrio da Contratante.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Dos Prazos

O contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de junho de 2012, excetuando o período de 15 de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e de 01 a 31 de janeiro de 2012, quando o mesmo estará suspenso em virtude do recesso regimental das atividades legislativas.

Da Prorrogação

Havendo interesse comum entre Contratante e Contratada, a vigência do contrato a que se refere este instrumento poderá ser prorrogada em todos seus termos, iniciando-se o prazo na data da assinatura da prorrogação e expirando impreterivelmente em 15/12/2012, observando-se a exceção relativa ao período eleitoral, quando a prestação de serviços estará suspensa conforme os preceitos da Lei Eleitoral.

Da Alteração de Valores

Qualquer alteração de valores observará o estipulado no instrumento contratual, respeitando-se os limites impostos pelas regras econômicas vigentes no país e devidamente expressos no mesmo.

Da Denúncia

Na ocorrência de fatos que comprovem o descumprimento das cláusulas contratuais, quaisquer das partes poderão denunciar o contrato, obrigando-se, no entanto, a comunicar sua decisão por escrito com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência. Da mesma forma, sendo do interesse das partes o contrato poderá ser suspenso temporária ou definitivamente, observando-se os prazos estipulados nesta rubrica.

Dos Pagamentos

O pagamento das faturas será feito de acordo com as normas usuais da Contratante, mediante comprovação da prestação dos serviços por meio dos comprovantes de irradiação fornecidos pela emissora ou emissora de rádio, cabendo à Coordenadoria de Comunicação Social fazer a devida verificação da regularidade do objeto contratado, para posterior processamento e pagamento pelo setor competente da Contratante.

Coordenadoria de Comunicação Social

Cruzeiro, 19 de agosto de 2011

Evando S. Machado
Com.Social



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO II

CONVITE N.º 007/2011

PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF: _____ FONE/FAX _____

ITEM	VALOR MENSAL
Contratação de Empresa especializada, com o objetivo de transmitir as Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, em emissoras de rádio, nos moldes previstos no anexo I que acompanha o presente.	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
VALIDADE DA PROPOSTA	
CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA PROPONENTE	
DATA DA PROPOSTA	



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO III

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Licitante)..., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará, se for o caso, a superveniência de fato impeditiva da habilitação na conformidade do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2011.

nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento à Lei 9.854, de 27.10.99

(Razão Social da Licitante)....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o Sr. ou a Sra., portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2011.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO V

Declaração de Compromisso

Razão Social da Licitante), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o Sr. ou a Sra., portador(a) da Carteira de Identidade n.º, e do CPF n.º, **DECLARA** ter ciência dos termos deste Edital, **COMPROMETENDO-SE** a cumpri-los em sua integralidade.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2011.

nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE RENÚNCIA

CARTA CONVITE Nº. 007/2011

_____, com sede à _____ n.º ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vem junto a Câmara Municipal de Cruzeiro-SP, por sua representante, conforme carta de credenciamento, **RENUNCIAR** ao prazo de recurso da fase de habilitação do processo licitatório, na modalidade convite sob nº. 007/2011, recurso este a que fazia jus nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, acaso seja declarado habilitado a continuar no certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente termo de renúncia.

Canela/RS, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Cargo: _____



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

MINUTA DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS EM EMISSORAS DE RÁDIO N.º, OBJETO DO CONVITE N.º 007/2011

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, estabelecida na Rua, neste ato representada por doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, devidamente cadastrada junto à Coordenadoria de Administração da Contratante, regularmente estabelecida e em situação plenamente regular junto aos órgãos e/ou instituições pertinentes, com o objetivo de providenciar e administrar a transmissão radiofônica direta das Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal de Cruzeiro. A referida transmissão deverá ser feita por emissora ou emissoras de rádio devidamente cadastrada(s) e registrada(s) nos órgãos competentes e sediadas no município de Cruzeiro/SP, observando-se os preceitos legais, inclusive da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços compreenderá a transmissão direta de sessões legislativas ordinárias semanais, do seu início ao encerramento, por 01 (uma) ou, no máximo, 02 (duas) emissoras, operadoras na frequência AM e sediadas na cidade de Cruzeiro-SP, em plena situação de regularidade junto aos órgãos pertinentes, observando-se o que segue:

2.2. Para a prestação do serviço fica estabelecido o que segue:

- a) a transmissão não terá comentários intermediários e/ou opiniões do(s) profissional(is) encarregado(s) da sua realização;
- b) quando da suspensão regimental dos trabalhos, o espaço de tempo entre o momento da interrupção e o reinício da sessão, o(os) profissional(is) da(s) prestadora(s) de serviços contratada(s) encarregado(s) da transmissão limitar-se-á(ao) às referências sobre os assuntos pertinentes aos atos legislativos, tais como as matérias em tramitação, sem comentários opinativos;
- c) a realização e transmissão de entrevistas, mesmo que gravadas, somente poderá ser feita após o encerramento dos trabalhos legislativos;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

d) na ocorrência de problemas comprovadamente estranhos à vontade da Contratada que impeçam a transmissão das sessões ordinárias semanais, esta terá obrigatoriamente que responsabilizar-se pela devida compensação, à razão de 40(quarenta) textos de 30(trinta) segundos cada por sessão não transmitida, de caráter institucional e distribuídos pela grade publicitária mensal, de acordo com a indicação da Contratante.

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (valor por extenso), observados o valor global de R\$ (valor por extenso) e os limites da dotação orçamentária constante na Cláusula Sétima, ficando estabelecido que os pagamentos serão efetuados até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a contra-apresentação dos respectivos comprovantes idôneos do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento dos valores contratuais devidos será feito de acordo com as normas usuais da Contratante, mediante comprovação da prestação dos serviços por meio dos comprovantes de irradiação fornecidos pela(s) emissora(s) de rádio, cabendo à Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante fazer a devida verificação da regularidade do objeto contratado, para posterior processamento e pagamento pela Contratante.

3.4. O repasse de recursos para o pagamento da prestação de serviços pela(s) emissora(s) será de responsabilidade da Contratada.

3.5. Mensalmente, a Contratada enviará à Contratante planilha descritiva da distribuição de valores, bem como planilha geral, ao final do contrato.

Cláusula Quarta - DA ANÁLISE TÉCNICA DOS VEÍCULOS CONTRATADOS

O(s) nome(s) da(s) emissora(s) contratada(s) para a prestação dos serviços será(ao) informado(s) pela Contratada à Contratante, estando sujeitos à análise técnica desta, que poderá solicitar a substituição ou mesmo a exclusão, sempre que julgar que houver fatores que assim o justifiquem e sob livre arbítrio da Contratante.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2012, excetuando-se o período de 15 de dezembro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, referente ao recesso regimental dos trabalhos legislativos, quando não haverá irradiação.

5.1 - Da Prorrogação

Havendo interesse comum entre Contratante e Contratada, a vigência do contrato a que se refere este instrumento poderá ser prorrogada em todos seus termos, iniciando-se o prazo na data da assinatura da prorrogação, com término impreterível em 15 de dezembro de 2012.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Sexta - DA ALTERAÇÃO DE VALORES

Havendo interesse e acordando Contratante e Contratada com a prorrogação prevista neste documento, aplicar-se-á como índice de atualização dos valores contratados o do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado ou o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contando-se da data de assinatura do presente contrato até sua eventual prorrogação, observando-se o de menor valor.

Cláusula Sétima – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada responsabilizar-se-á pela contratação das emissoras, cabendo-lhe, ainda, informar à Contratante sobre tais contratos, bem como sobre a distribuição de valores e a margem estabelecida, a título de comissões, por seus serviços operacionais. Em caso de inadimplência, a adjudicatária ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, sem detrimento de outras sanções previstas no estatuto licitatório específico.

Cláusula Nona – DA DENÚNCIA

Na ocorrência de fatos que comprovem o descumprimento das cláusulas contratuais, quaisquer das partes poderão denunciar o contrato, obrigando-se, no entanto, a comunicar sua decisão por escrito com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência. Da mesma forma, sendo do interesse das partes o contrato poderá ser suspenso temporária ou definitivamente, observando-se os prazos estipulados nesta rubrica.

Cláusula Décima – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida de eventuais prejuízos, implicando, ainda, na rescisão deste instrumento, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Na ocorrência de fatos que comprovem o descumprimento das cláusulas contratuais, quaisquer das partes poderão denunciar o contrato, obrigando-se, no entanto, a comunicar sua decisão por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Da mesma forma, sendo do interesse das partes, o contrato poderá ser suspenso temporária ou definitivamente, observando-se os prazos estipulados nesta rubrica.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Décima Primeira – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Constituirão motivos para a rescisão deste Contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, com exceção de seu inciso XIII, pois fica assegurada à Contratante o direito de suprimir parcial ou totalmente os serviços objeto deste instrumento, por prazo determinado, mediante prévio comunicado, por escrito, à Contratada. Nesta hipótese, a Contratada não fará jus a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização.

Cláusula Décima Segunda – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato.

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro,

.....
Presidente

.....
Contratada

Testemunhas:

.....